

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N. 109/2026

Altera a Lei Complementar nº 52/2018, que “Institui o Plano de Carreiras, de Cargos, e Vencimentos dos Servidores Municipais de Piumhi e dá outras providências”.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado no Grupo de Direção Superior – DS constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 52/2018, o cargo de Secretário Municipal de Segurança Pública, nos seguintes termos:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DE CLASSE	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO R\$	MODAL./RECRUT.
Secretário Municipal de Segurança Pública	DS - 38	01	R\$ 5.336,99	AMPLO/LIM.

Art. 2º Fica acrescentado no ANEXO III (Descrição e Atribuição do Cargo), “CARGOS/PROVIMENTO EM COMISSÃO”, no GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR – CÓDIGO – DS”, da Lei Complementar nº 52/2018, as atribuições do cargo de Secretário Municipal de Segurança Pública, nos seguintes termos:

“38 – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: compreende o cargo que se destina a planejar e executar políticas de segurança urbana, com foco na prevenção da violência, manutenção da ordem pública e gestão da Guarda Municipal.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- Coordenar, planejar e organizar as atividades da GCM, incluindo sua formação e valorização;
- Desenvolver e executar programas e políticas de prevenção, com foco em ações sociais e comunitárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

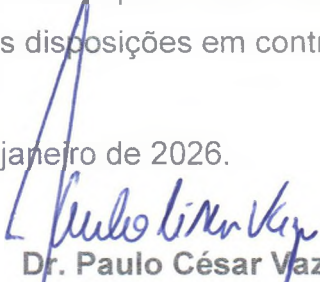
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

- Estabelecer convênios e parcerias com órgãos estaduais (Polícia Civil/Militar) e federais para uma atuação integrada;
- Planejar e coordenar ações de prevenção e resposta a desastres naturais e outras emergências, além de promover a capacitação da população;
- Atuar no monitoramento de áreas de risco, combate a invasões, e fiscalização de atividades potencialmente danosas ao patrimônio público e à ordem;
- Planejar, organizar e fiscalizar o trânsito, em conjunto com as autoridades competentes, e promover a educação para o trânsito;
- Buscar a instalação de sistemas de videomonitoramento e outras tecnologias para a segurança;
- Prestar assessoria técnica ao Prefeito em todos os assuntos relacionados à segurança pública;
- Planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram a Secretaria e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 21 de janeiro de 2026.


Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 24 / 01 / 2016

Data da publicação: 24 / 01 / 2016

Camargo